



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6883 - Quinta-feira, 10 de novembro de 2022
Divulgação: Quinta-feira, 10 de novembro de 2022 **Publicação:** Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

EDIÇÃO EXTRA

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 21172640/2022 PROCESSO 19.0.000138780-7

Portaria de Consolidação dos Incentivos Municipais de Papiotomia, ao Tratamento da Tuberculose, à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde, de Custeio ao Serviço de Atenção Domiciliar, de Custeio às Equipes de Saúde Prisional, de Custeio ao Serviço de Verificação de Óbitos, de Custeio aos Serviços de Alta Complexidade, ao Serviço de Urgência em Procedimentos Oftalmológicos, em Reabilitação Visual, de Custeio Municipal para o Hospital Independência, de Custeio Municipal para o Hospital Restinga e Extremo Sul, à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde na Área de Saúde Mental, ao Hospital Espírita de Porto Alegre, aos Serviços de Fisioterapia e aos Serviços de Reabilitação Odontológica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo Único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 90 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, os incisos I e XI do art. 15 da Lei Federal 8.080/90 e os incisos I e VI do art. 10 da Lei Complementar Municipal 395/1996, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS - e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos financeiros na área da saúde;

A Portaria GM/MS nº 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS;

A Portaria GM nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos Recursos Federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos Recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas do governo;

Que o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde;

A Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

A Portaria GM/MS nº 2.617, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

A Portaria 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no Âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para reorganização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

A Portaria 3410/2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a PNHOSP;

A Subseção II da Portaria de Consolidação 05/2017, que dispõe sobre o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no âmbito do SUS;

O artigo 305 Portaria de Consolidação 06/2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para a manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) em âmbito Federal;

A necessidade de complementar seu custeio das equipes para viabilizar o seu funcionamento regular;

A Portaria Interministerial MS-MJ nº 01, de 02 de janeiro de 2014, que Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O ANEXO XVIII da Portaria de Consolidação 02/2017, que regulamenta da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS (PNAISP);

O artigo 122 Portaria de Consolidação 06/2017, que institui o incentivo financeiro de custeio mensal aos entes que aderirem a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);

A Resolução CIB 542/2018, que informa ao ente nacional que de acordo com o pactuado na Resolução nº 257/11 – CIB/RS, as equipes de saúde no sistema prisional no Estado do Rio Grande do Sul são, exclusivamente, de gestão municipal;

A Resolução nº 257/11 – CIB/RS, que aprova a alteração do Incentivo Estadual para habilitação de Equipes Municipais de Saúde Prisional em unidades penitenciárias com mais de 100 pessoas presas;

O artigo 332 da Portaria de Consolidação 05/2017, que estabelece que o Serviço de Verificação de Óbitos tem por atribuição promover ações que proporcionem, via autópsia, o esclarecimento da *causa mortis* de todos os óbitos, com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, e em especial aqueles sob investigação

epidemiológica;

O artigo 438 da Portaria de Consolidação 06/2017, que inclui o Serviço de Verificação de Óbitos na composição do Piso Variável da Vigilância em Saúde, para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde;

O artigo 509 da Portaria de Consolidação 06/2017, que os entes federativos habilitados ao SVO receberão do Ministério da Saúde, a título de incentivo financeiro de custeio, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais para os serviços de verificação de óbitos cuja região compreenda de 1.000.001 (um milhão e um) a 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

A Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013;

A Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre o financiamento e a transferência dos Recursos Federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A alta demanda e a necessidade de produção e oferta de procedimentos de alta complexidade na Rede de Atenção à Saúde de Porto Alegre e Estado do Rio Grande do Sul;

A relevância dos serviços de pediatria de alta complexidade, em especial malformações complexas;

A necessidade de incentivar a qualificação e a contratualização dos Hospitais de Alta Complexidade no Município de Porto Alegre;

O disposto no artigo 198, § 1º e § 2º da Constituição Federal de 1988;

A Portaria GM/MS nº 3128, de 24/12/2008, que institui as redes estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual no Sistema Único de Saúde;

A Portaria SAS/MS nº 438, de 13/09/2010, que habilita o Hospital Banco de Olhos como estabelecimento de saúde na Rede de Reabilitação Visual do SUS, de acordo com o estabelecido na Portaria 3128/2008;

A Resolução nº 084/2010 – CIB/RS, que aprova a indicação do Hospital Banco de Olhos (HBO) como prestador da Rede Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual do RS;

A Política Nacional de Humanização (PNH);

A necessidade de manter os atendimentos do Centro de Reabilitação Visual do HBO;

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a consolidação dos Incentivos Municipais de Papilotomia, ao Tratamento da Tuberculose, à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde, de Custeio ao Serviço de Atenção Domiciliar, de Custeio às Equipes de Saúde Prisional, de Custeio ao Serviço de Verificação de Óbitos, de Custeio aos Serviços de Alta Complexidade, ao Serviço de Urgência em Procedimentos Oftalmológicos, em Reabilitação Visual, de Custeio Municipal para o Hospital Independência, de Custeio Municipal para o Hospital Restinga e Extremo Sul, à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde na Área de Saúde Mental, ao Hospital Espírita de Porto Alegre, aos Serviços de Fisioterapia e aos Serviços de Reabilitação Odontológica.

§ 1º Esta consolidação segue as bases da Portaria de Consolidação 628/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, a qual teve por base as seguintes Portarias:

I - Portaria Municipal 1329/2019, que cuida do Incentivo Papilotomia no valor de R\$ 4.109,32;

II - Portaria Municipal 1333/2019, que cuida do Incentivo Tuberculose no valor de R\$ 102.000,00;

III - Portaria Municipal 1332/2019, que altera Portaria 1543/2015 e cuida do Incentivo à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde no valor de R\$ 1.210.000,00;

IV - Portaria Municipal 1334/2019, que cuida do Incentivo Custeio ao Serviço de Atenção Domiciliar no valor de R\$ 182.000,00;

V - Portaria Municipal 1331/2019, que cuida do Incentivo Custeio às Equipes de Saúde Prisional no valor de R\$ 40.000,00;

VI - Portaria Municipal 1330/2019, que cuida do Incentivo Custeio ao Serviço de Verificação de Óbitos - SVO no valor de R\$ 160.000,00;

VII - Portaria Municipal 1328/2019, que cuida do Incentivo de Custeio aos Serviços de Alta Complexidade - ICSAC

no valor de R\$ 1.450.000,00;

VIII - Portaria Municipal 1336/2019, que cuida do Incentivo Serviço de Urgência em Procedimentos Oftalmológicos no valor de R\$ 70.000,00;

IX - Portaria Municipal 1337/2019, que cuida do Incentivo Reabilitação Visual no valor de R\$ 25.000,00;

X - Portaria Municipal 1338/2019, que cuida do Incentivo Custeio Municipal para o Hospital Independência no valor de R\$ 1.504.251,29;

XI - Portaria Municipal 1340/2019, que cuida do Incentivo Custeio Municipal para o Hospital Restinga e Extremo Sul no valor de R\$ 1.121.923,84;

XII - Portaria Municipal 338/2017, que cuida do Incentivo à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde na Área de Saúde Mental, ao Hospital Espírita de Porto Alegre no valor de R\$ 39.100,00;

XIII – Portaria Municipal 485/2020, que institui o incentivo de custeio aos serviços de fisioterapia, no valor máximo de R\$ 275.000,00;

§ 2º Por meio da Portaria 1338/2019, consolidada anteriormente, houve a inclusão do reajuste de R\$ 19.700,00 mensais, referente ao incremento dos serviços de transporte.

§ 3º Por meio da Portaria 1328/2019, consolidada anteriormente, houve a inclusão do reajuste de R\$ 450.000,00 mensais, referente à correção para a produção de Alta Complexidade.

§ 4º Por meio da Portaria de Consolidação 16054178/2021, foi alterada a Portaria 485/2020, que institui o incentivo de custeio aos serviços de fisioterapia, em sua redação global, conforme previsto no Título XIV desta Portaria.

§ 5º Por meio da Portaria de Consolidação 16054178/2021, foi acrescentado o incentivo complementar para a realização de serviços de reabilitação odontológica (próteses dentárias totais e parciais removíveis) nos serviços contratados pelo Município de Porto Alegre, conforme previsto no Título XV desta Portaria.

TÍTULO II DO INCENTIVO DE PAPILOTOMIA

Art. 2º Fica instituído o Incentivo no Município de Porto Alegre para os prestadores hospitalares contratualizados que realizarem o procedimento de Papilotomia, conforme protocolo da SMS para o Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e Portaria de Consolidação 006/2017.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Portaria, o custeio refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento e, excepcionalmente, com autorização do gestor local do SUS, a realização de procedimentos, utilização de OPMs ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

Art. 3º O incentivo deste Título tem por objetivo complementar o custeio do conjunto de ações na prestação de serviços do SUS.

Art. 4º As disposições deste Título se aplicam exclusivamente aos prestadores hospitalares contratualizados no município de Porto Alegre.

Art. 5º O valor do incentivo corresponderá a R\$ 2.176,47 (dois mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para regulações hospitalares, com registro Código 04.07.03.025-5, em complementação ao valor de R\$ 2.023,53 do procedimento de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica (CPRE), da Tabela SUS e a R\$ 4.109,32 (quatro mil cento e nove reais e trinta e dois centavos) para as autorizações do procedimento com Código 02.09.01.001-0, em complementação ao valor de R\$ 90,68 (noventa reais e sessenta e oito centavos) do procedimento de colangiopancreatografia retrógrada (via endoscópica), da Tabela SUS.

Art. 6º O hospital que deseja habilitar-se para receber o referido incentivo deverá manifestar-se através de Ofício, ao Gestor Municipal, informando o quantitativo a ser ofertado e disponibilidade orçamentária do Gestor Municipal.

TÍTULO III DO INCENTIVO AO TRATAMENTO DA TUBERCULOSE

Art. 7º Fica instituído o Incentivo ao Tratamento da Tuberculose à Associação Hospitalar Vila Nova que oferta atendimento hospitalar aos pacientes de rua com diagnóstico de tuberculose.

Art. 8º O Incentivo ao Tratamento da Tuberculose tem por objetivo a priorização de um agravo em saúde pública que exige o desenvolvimento de estratégias para seu controle considerando aspectos humanitários, econômicos e de saúde pública.

Art. 9º O custeio de que trata este Título refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Órteses, Próteses e Materiais (OPM), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento e, excepcionalmente, com autorização do gestor local do SUS, a

realização de procedimentos, utilização de OPMs ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

Art. 10 As disposições deste Título se aplicam exclusivamente à Associação Hospitalar Vila Nova, instituição contratualizada que presta atendimento 100% SUS ao Município de Porto Alegre e, considerando ser referência para a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) para internação hospitalar de pacientes de rua com diagnóstico de tuberculose, de acordo com o projeto Tuberculose na População em Situação de Rua.

Art. 11 O incentivo poderá ser suspenso em caso do prestador não cumprir o estabelecido no projeto Tuberculose na População em Situação de Rua, em destaque às Rotinas para Atenção à Tuberculose na População em Situação de Rua.

Art. 12 O incentivo fará parte do componente pré-fixado da contratualização, tendo seu repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no contrato com o Município, e assim, avaliadas na Comissão de Acompanhamento de Contratos (CAC).

Art. 13 O valor será repassado, mensalmente, de acordo com os regramentos estabelecidos no instrumento contratual.

Art. 14 O incentivo de que trata este Título terá o valor mensal de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), perfazendo um valor anual de R\$ 1.224.000,00 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil reais), a ser pago com recursos próprios do Município de Porto Alegre, através do Vínculo 40.

TÍTULO IV DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR EM SAÚDE - IQH

Art. 15 Fica instituído o Incentivo à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde (IQH) no Município de Porto Alegre para hospitais filantrópicos com 100% de oferta hospitalar e ambulatorial para o Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Art. 16 O IQH tem por objetivo complementar o custeio do conjunto de ações de média complexidade na assistência hospitalar, com vistas à garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação de serviços do SUS. Parágrafo Único. Para efeitos deste Título, o custeio refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Órteses, Próteses e Materiais (OPM), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento e, excepcionalmente, com autorização do gestor local do SUS, a realização de procedimentos, utilização de OPMs ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

Art. 17 As disposições deste Título se aplicam exclusivamente aos hospitais filantrópicos, contratualizados, que tiverem habilitação 100% SUS no Município de Porto Alegre e que possuam, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) leitos operacionais totalmente regulados pelo Município de Porto Alegre.

Art. 18 O valor do IQH corresponderá ao valor de R\$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil reais) mensais. Parágrafo Único. Como disposição transitória do Art. 18, a contar de janeiro até abril de 2022, o valor do IQH haverá um incremento de R\$ 1.763.798,00 referente aos leitos COVID e, de maio a dezembro de 2022, haverá um incremento de R\$ 1.763.798,00, relativo ao Custeio para início da operação dos 20 novos leitos de UTI e 100 leitos Clínicos. Além disto, no período de julho a setembro de 2022, haverá um incremento de R\$ 1.088.380,24 para ampliação de Porta de Entrada para atendimento da população pediátrica, com capacidade instalada de 10 leitos de observação com 30 Leitos de ENFERMARIA PEDÁTRICA DE RETAGUARDA.

Art. 19 O IQH fará parte do componente pré-fixado da contratualização dos estabelecimentos hospitalares, tendo seu repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no contrato com o município, assim avaliadas na Comissão de Acompanhamento de Contrato.

Art. 20 O IQH será repassado mensalmente, de acordo com os regramentos estabelecidos no instrumento contratual.

Art. 21 O hospital que desejar habilitar-se para receber o IQH deverá encaminhar solicitação através de Ofício ao Gestor Municipal para análise dos quesitos e de disponibilidade financeira.

Art. 22 Os contratos já vigentes serão aditados a fim de inclusão IQH de que trata esta Portaria.

TÍTULO V DO INCENTIVO DE CUSTEIO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

Art. 23 Fica instituído o repasse financeiro mensal de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) mensais com recursos próprios do Município de Porto Alegre, para complementar o custeio de sete equipes multidisciplinares de atenção domiciliar e três Equipes Multidisciplinares de Apoio na Atenção Domiciliar.

Art. 24 O valor de incentivo deverá ser aditivado no valor do contrato firmado com o Município de Porto Alegre.

Art. 25 O desempenho do serviço no uso do recurso estipulado por este Título será monitorado pela Comissão de Acompanhamento de Contratos – CAC, tanto para verificar a aplicação do recurso em conformidade com a especificação, quanto para repactuação pelo Gestor Municipal, se for o caso, de complementação de custeio e financiamento após 12 meses, ou, a qualquer momento.

Art. 26 A prestação de contas se dará por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS).

TÍTULO VI DO INCENTIVO DE CUSTEIO ÀS EQUIPES DE SAÚDE PRISIONAL

Art. 27 Fica instituído o repasse financeiro de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais com recursos próprios do Município de Porto Alegre, para custear cinco Equipes de Saúde Prisional.

Art. 28 O valor de incentivo deverá ser aditivado no valor do contrato firmado com o Município de Porto Alegre.

Art. 29 O desempenho do serviço no uso do recurso estipulado por este Título será monitorado pela Comissão de Acompanhamento de Contratos – CAC, tanto para verificar a aplicação do recurso em conformidade com a especificação, quanto para repactuação pelo Gestor Municipal, se for o caso, de complementação de custeio e financiamento após 12 meses, ou, a qualquer momento.

Art. 30 A prestação de contas se dará por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS).

TÍTULO VII DO INCENTIVO DE CUSTEIO AO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS

Art. 31 Fica instituído o repasse financeiro de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) mensais com recursos próprios do Município de Porto Alegre, para estruturar e custear Serviço de Verificação de Óbitos.

Art. 32 O valor de incentivo deverá ser aditivado no valor do contrato firmado com o Município de Porto Alegre.

Art. 33 O desempenho do serviço no uso do recurso estipulado por este Título será monitorado pela Comissão de Acompanhamento de Contratos – CAC, tanto para verificar a aplicação do recurso em conformidade com a especificação, quanto para repactuação pelo Gestor Municipal, se for o caso, de complementação de custeio e financiamento após 12 meses, ou, a qualquer momento.

Art. 34 A prestação de contas se dará por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS).

TÍTULO VIII DO INCENTIVO DE CUSTEIO AOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE - ICSAC

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Custeio aos Serviços de Alta Complexidade de Porto Alegre - ICSAC, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Art. 36 O incentivo de custeio aos serviços de Alta Complexidade tem como objetivos:

I - aprimorar a qualidade da atenção hospitalar;

II - apoiar o fortalecimento da gestão dos hospitais de alta complexidade;

III - induzir a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde na atenção hospitalar;

IV - ampliar o financiamento da atenção hospitalar; e

V - complementar o custeio do conjunto de ações de alta complexidade na assistência hospitalar, com vistas à garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação de serviços do SUS.

§ 1º Para efeitos deste Título, o custeio refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Órteses, Próteses e Materiais (OPM), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento e, excepcionalmente, com autorização do gestor local do SUS, a realização de procedimentos, utilização de OPMs ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

§ 2º O incentivo fará parte do componente pré-fixado da contratualização dos estabelecimentos hospitalares em caso de orçamentação parcial ou do conjunto de recursos pré-fixados que comporão a orçamentação global.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 37 As disposições deste Título se aplicam exclusivamente aos hospitais filantrópicos, contratualizados pelo SUS, com habilitação nos serviços de alta complexidade citados (em sua totalidade): centro de referência em alta complexidade cardiovascular, cirurgia cardiovascular pediátrica, centro de referência de alta complexidade em traumatologia e ortopedia, transplante de medula óssea – autogênico e alogênico, pâncreas isolado, conjugado rim e pâncreas, rim, fígado, pulmão, coração, de músculos esqueléticos, de pele e Centro de Alta Complexidade em Oncologia – CACON.

§ 1º O pleito por parte das instituições contempladas nos termos deste artigo implica o compromisso de manutenção da produção mínima dos serviços de alta complexidade de acordo com a série histórica dos 12 meses anteriores ao pleito, tendo como referência o sistema TABWIN do Ministério da Saúde.

§ 2º O pleito do referido incentivo implica a observância dos quantitativos mínimos constantes nas Portarias do Ministério da Saúde de habilitações dos serviços de Alta Complexidade elencados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DO RECURSO DO INCENTIVO

Art. 38 O ICSAC será custeado através de recursos próprios do Município de Porto Alegre, conforme autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, em até 03 (três) parcelas mensais, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 39 O valor do ICSAC corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da série histórica de referência da produção total da Alta Complexidade Hospitalar do hospital contratualizado.

Art. 40 O valor máximo a ser disponibilizando, mensalmente, pelo Município de Porto Alegre, será de R\$ 1.450.000,00, devendo este valor ser dividido proporcionalmente entre o total de hospitais habilitados.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 41 Para a manutenção do repasse do ICSAC, o hospital deverá manter o cumprimento dos requisitos previstos no art. 37.

Parágrafo Único. A manutenção do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 37 pelos hospitais será avaliada periodicamente pelo NRPH-SMS.

Art. 42 Caso seja verificado o descumprimento, a qualquer tempo, dos requisitos necessários à manutenção do ICSAC, o NFSASSIST/DGC/SMS notificará o hospital contratualizado, que deverá comprovar a observância dos requisitos ou apresentar justificativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão imediata do repasse dos recursos.

§ 1º NFSASSIST/DGC/SMS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

- I - aceitação da justificativa; ou
- II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de descumprimento dos requisitos, não aceitação ou de não apresentação da justificativa, o repasse do incentivo será imediatamente suspenso.

§ 3º Além do disposto no § 2º, o hospital habilitado ao recebimento do ICSAC estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados desde quando o hospital não mais cumpria os requisitos para o seu recebimento, acrescidos da correção monetária prevista em Lei.

Art. 43 O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o hospital beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria serão oriundos do Município de Porto Alegre, devendo onerar os recursos próprios e não vinculados.

TÍTULO IX DO INCENTIVO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA EM PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

Art. 45 Fica instituído o Incentivo para o Serviço de Urgência em Procedimentos Oftalmológicos no Município de Porto Alegre para hospitais filantrópicos que prestam serviços para o Sistema Único de Saúde (SUS) em

consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Art. 46 O incentivo tem por objetivo complementar o custeio do conjunto de ações na prestação de serviços do SUS em oftalmologia.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Título, o custeio refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento e, excepcionalmente, com autorização do gestor local do SUS, a realização de procedimentos, utilização de OPMs ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

Art. 47 As disposições deste Título se aplicam exclusivamente aos hospitais filantrópicos, contratualizados no município de Porto Alegre e que tenham atendimentos de Porta de Entrada em Serviços de Oftalmologia.

Art. 48 Para efeito deste Título, o atendimento em saúde oftalmológica são os serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas na área de saúde oftalmológica.

Art. 49 O valor do incentivo corresponderá a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a contar da publicação desta Portaria.

Art. 50 O hospital que desejar habilitar-se para receber o referido incentivo deverá encaminhar solicitação através de Ofício ao Gestor Municipal para análise dos quesitos e disponibilidade financeira.

Art. 51 Os contratos já vigentes serão aditados a fim de inclusão do incentivo de que trata este Título.

TÍTULO X DO INCENTIVO DE REABILITAÇÃO VISUAL

Art. 52 Fica instituído o repasse financeiro mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com recursos próprios do Município de Porto Alegre, dos atendimentos em reabilitação visual no Hospital de Banco de Olhos de Porto Alegre.

Art. 53 O valor de incentivo deverá ser aditivado no valor do contrato firmado com o Município de Porto Alegre, devendo constar que o valor será utilizado especificamente para o atendimento em reabilitação visual.

Art. 54 O desempenho do serviço no uso do recurso estipulado por este Título será monitorado pela Comissão de Acompanhamento de Contrato – CAC, tanto para verificar a aplicação do Recurso em conformidade com a especificação, quanto para repactuação pelo Gestor Municipal, se for o caso, de complementação de custeio e financiamento após 12 meses, ou, a qualquer momento.

Art. 55 A prestação de contas se dará por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS).

TÍTULO XI DO INCENTIVO DE CUSTEIO MUNICIPAL PARA O HOSPITAL INDEPENDÊNCIA

Art. 56 Fica instituído o incentivo de custeio municipal para Hospital Independência, com 100% da capacidade instalada do hospital para o Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Art. 57 O incentivo tem por objetivo complementar o conjunto de ações de média complexidade na assistência hospitalar, com vistas à garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação de serviços do SUS na área da traumatologia.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Portaria, o custeio refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Órteses, Próteses e Materiais (OPM), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento, transportes de pacientes e, excepcionalmente, com autorização do gestor local do SUS, a realização de procedimentos, utilização de OPMs ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

Art. 58 As disposições deste Título se aplicam exclusivamente ao Hospital Independência, por ser contratualizado e ofertar 100% dos atendimentos ao SUS no município de Porto Alegre, assim como, totalmente regulado pelas Centrais de Regulação da SMS.

Art. 59 O incentivo fará parte do componente pré-fixado da contratualização, tendo seu repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas estabelecidas no contrato com o Município de Porto Alegre, assim avaliadas pela Comissão de Acompanhamento de Contrato.

Art. 60 O incentivo será repassado no valor de R\$ 1.583.048,27 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) no mês de janeiro de 2022, R\$ 1.566.461,94 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) no mês de fevereiro de 2022, R\$ 1.549.875,60 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) no mês de março, R\$ 2.822.226,27 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) no mês de abril, R\$ 2.805.639,94 (dois milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) no mês de maio, R\$ 2.789.053,60 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil cinquenta e três reais e sessenta centavos) mensais nos meses de junho a dezembro de 2022, de acordo com os regramentos estabelecidos no instrumento contratual.

TÍTULO XII DO INCENTIVO CUSTEIO MUNICIPAL PARA O HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO SUL

Art. 61 Fica instituído o incentivo de custeio no município de Porto Alegre para o hospital da Restinga, que tem 100% da capacidade instalada do hospital para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Art. 62 O incentivo tem por objetivo complementar o custeio do conjunto de ações de média complexidade na assistência hospitalar e ambulatorial, com vistas à garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação de serviços do SUS;

Parágrafo Único. Para efeitos desta Portaria, o custeio refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Órteses, Próteses e Materiais (OPM), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento e, excepcionalmente, com autorização do gestor local do SUS, a realização de procedimentos, utilização de OPMs ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

Art. 63 As disposições deste Título se aplicam exclusivamente ao Hospital da Restinga, contratualizado e com 100% de sua capacidade instalada para atendimento ao SUS no Município de Porto Alegre, e totalmente regulado pelas Centrais de Regulação da SMS.

Art. 64 O incentivo fará parte do componente pré-fixado da contratualização, tendo seu repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas estabelecidas no contrato com o município, assim avaliadas na Comissão de Acompanhamento de Contrato.

Art. 65 O incentivo será repassado no valor de R\$ 1.101.318,84 (um milhão, cento e um mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) mensalmente, de acordo com os regramentos estabelecidos no instrumento contratual.

TÍTULO XIII DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR EM SAÚDE NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, AO HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE

Art. 66 Fica instituído o Incentivo à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde na Área de Saúde Mental, ao Hospital Espírita de Porto Alegre, que oferta atendimento hospitalar e ambulatorial para o Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de atenção Hospitalar (PNHOSP).

Art. 67 O Incentivo à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde na Área de Saúde Mental tem por objetivo complementar o custeio do conjunto de ações de média complexidade na assistência hospitalar, com vistas à garantia do equilíbrio econômico-financeiro ao Hospital Espírita de Porto Alegre na prestação de serviços do SUS.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Título, o custeio refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Órteses, Próteses e Materiais (OPM), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento e, excepcionalmente, com autorização do gestor local do SUS, a realização de procedimentos, utilização de OPMs ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

Art. 68 As disposições deste Título se aplicam exclusivamente ao Hospital Espírita de Porto Alegre, por ser contratualizado e prestar atendimento SUS, ao Município de Porto Alegre e possuir 151 (cento e cinquenta e um) leitos operacionais totalmente regulados pelas Centrais de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 69 O incentivo de que trata este Título traz o valor adicionado de R\$ 10,00 (dez reais) a diária, limitado ao teto de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais).

TÍTULO XIV DO INCENTIVO AOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA (ISF)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 O Incentivo aos Serviços de Fisioterapia (ISF) tem como objetivo:

- I - aprimorar a qualidade do serviço de fisioterapia ofertados à regulação municipal;
- II - adequar a rede de serviços, facilitando o acesso aos munícipes porto-alegrenses;
- III - garantir o financiamento adequado pelos serviços prestados, contribuindo para o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores, com economicidade para o erário municipal.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, o custeio refere-se a todos os procedimentos clínicos ambulatoriais do subgrupo 03.02 da tabela SIGTAP-SUS atendidos em uma sessão de tratamento.

§ 2º Compreende-se por sessão de tratamento ou “sessão” todas as técnicas necessárias à mais pronta recuperação do paciente, sendo este conceito “global”, ou seja, compreendendo todas as indicações e procedimentos demandados nas requisições médicas.

§ 3º Ressalta-se que o procedimento referido no § 1º pode englobar mais de um CID (Classificação Internacional de Doenças), definido por solicitação médica regulada, não incidindo como multiplicador do VAI.

§ 4º Compreende-se, por padrão, que este ISF tem por base as sessões reguladas e executadas em sua competência e não a produção processada informada via BPA-I.

Art. 71 As disposições desta Portaria se aplicam exclusivamente aos serviços clínicos ambulatoriais de fisioterapia regulados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) via Sistema GERCON.

Art. 72 O ISF será custeado através de recursos próprios do Município de Porto Alegre, conforme autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, devendo onerar os recursos próprios e não vinculados.

§ 1º O ISF será calculado como sendo o resultado de um valor pecuniário adicional por sessão efetivamente realizada e inserida no Sistema GERCON, não contando eventuais faltas, a partir do cálculo de cada subindicador, conforme Art. 73, para que se alcance o total do Valor do Atendimento Incentivado (VAI) multiplicado pelo total de sessões efetivamente realizadas.

§ 2º O VAI é o total de acréscimos pertinentes por sessão de paciente atendido calculado conforme o Art. 73 e o Art. 74.

§ 3º O valor total a ser recebido por competência pelo prestador será o somatório do Valor do Atendimento Incentivado (VAI), calculado com base nesta Portaria de ISF, e o valor de produção baseado na tabela SIGTAP-SUS, sendo ambos independentes, advindos de vínculos orçamentários distintos e podendo ser pagos em momentos diferenciados pela Administração.

§ 4º A qualquer tempo, a produção, o incentivo e qualquer item necessário para o cálculo deste ISF poderá ser auditado, revisitado ou corrigido, sem prévio aviso, devendo o prestador prestar quaisquer esclarecimentos demandados pela Administração com base no ordenamento jurídico brasileiro.

§ 5º Caso não haja dados válidos ou passíveis de pronta utilização extraídos do Sistema GERCON para o cálculo deste ISF, a ordenação de pagamento da SMS poderá, se assim entender, utilizar os dados informados através do Sistema BPA-I, extraídos pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

Art. 73 O Valor do Atendimento Incentivado (VAI) atinente aos critérios de qualidade estabelecidos é calculado da seguinte forma:

I - Referente ao subindicador ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO USUÁRIO EM SAÚDE (IASUS), este acrescenta até 50% (cinquenta por cento) do Valor Máximo por Sessão Incentivada (VMSI) sobre o Valor do Atendimento Incentivado (VAI), tendo por base este inciso, Art. 73 e seus parágrafos, quando aplicável e ANEXOS I e III desta Portaria.

II - Referente ao subindicador ÍNDICE DE QUALIDADE DOS RELATÓRIOS DE EVOLUÇÃO DOS PACIENTES EM SAÚDE (IQREPS), este acrescenta até 50% (cinquenta por cento) do Valor Máximo por Sessão Incentivada (VMSI) sobre o Valor do Atendimento Incentivado (VAI), tendo por base este inciso, Art. 73 e seus parágrafos, quando aplicável e ANEXOS II e III desta Portaria.

§ 1º O valor faturado e validado é o total financeiro verificado e não glosado pela unidade de processamento em saúde ou outra unidade pertinente da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e homologado pelo Ministério da Saúde referente aos serviços realizados e cobrados pelo prestador de serviço.

§ 2º Os subindicadores previstos nos incisos I e II deste artigo e seus Anexos, bem como novos subindicadores, poderão ser criados ou modificados em relação à sua forma de apuração, metodologia ou cálculo, preservando os objetivos expostos, a qualquer momento e de forma unilateral pela SMS, não excluindo a necessidade de prévia comunicação aos prestadores de serviços em fisioterapia com no mínimo de trinta dias de antecedência, visando a sua qualificação, melhoria, ampliação, regularização ou adequação a realidade, técnica ou necessidade no momento de sua alteração.

§ 3º Caso a nota final individual dos subindicadores previstos nos incisos I e II deste artigo seja inferior a 6, o resultado será igual a zero (0), não gerando efeito multiplicador na fórmula final prevista no Art. 74.

Art. 74 O Valor do Atendimento Incentivado (VAI) de cada sessão realizada é definido pela seguinte fórmula:

$VAI \text{ (em R\$)} = \{[(IASUS / 10) \times (VMSI \times 50\%)] + [(IQREPS / 10) \times (VMSI \times 50\%)]\}$.

§ 1º O valor apurado de VAI será multiplicado pelo quantitativo total de sessões realizadas pelo prestador de serviços para cada usuário no mês de competência apurado, conforme registrado no Sistema GERCON.

§ 2º O VAI apurado terá, para efeito de resultado final do cálculo, seu valor ajustado para duas casas após a vírgula.

§ 3º O Valor Máximo por Sessão Incentivada (VMSI) é definido em dez reais (R\$ 10,00), para fins deste ISF, cabendo unicamente à SMS sua majoração ou redução a qualquer tempo, mediante termo adequado, tendo em vista definições orçamentárias, financeiras, administrativas e contábeis pertinentes.

Art. 75 O valor máximo a ser disponibilizado mensalmente, pelo Município de Porto Alegre, para o ISF será definido tendo por base o teto orçamentário financeiro individual (por prestador) e total estabelecido anualmente pela SMS, sendo que serão glosados ou não pagos os valores por prestador caso ultrapasse seu limite individual.

§ 1º O valor que extrapolar o limite individual citado no *caput* deste artigo não poderá ser cobrado, reapresentado ou ordenado em momento posterior pelo prestador de serviços.

§ 2º Até o trigésimo dia do penúltimo mês do ano fiscal vigente, deverão todos os prestadores aderentes a este ISF informar a SMS, através de mensagem eletrônica aos Fiscais e Gestores do respectivo contrato firmado, sobre qual a capacidade instalada e dos recursos humanos disponíveis para o ano posterior, calculada com base nas horas de trabalho destinadas ao atendimento exclusivo para o SUS e não podendo divergir, sem justificativa, as horas regularmente declaradas no CNES-MS (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde).

§ 3º A qualquer momento, o prestador de serviços em fisioterapia deverá informar mudança no quantitativo referido no § 2º caso exista divergência temporária ou permanente quanto aos dados até aquele momento informados.

Art. 76 Enquanto fluxo e prazos previstos para apuração e ordenação de pagamento do ISF, o Gestor do Contrato designado aglutinará os dados e cálculos informados pelos servidores das áreas técnicas, designados conforme Parágrafo Único deste Artigo, responsáveis pela apuração de cada subindicador previsto no Art. 73 desta Portaria, conforme indicado nos incisos I, II e III deste Artigo.

I - Enquanto primeiro passo, a randomização inicial das amostras, conforme previsto no Anexo III, será feita entre o primeiro e o quinto dia útil do mês subsequente à competência de realização das sessões, devendo o resultado desta ação ficar registrado em Processo Eletrônico SEI ou registro eletrônico específico;

II - Em segundo passo, quanto ao prazo de mensuração dos subindicadores previstos no Art. 73 desta Portaria, esta ação será realizada até o final do mês subsequente à competência avaliada pelos servidores designados na Portaria prevista no Parágrafo Único deste Artigo;

III - Em terceiro passo, quanto ao prazo de ordenação inicial do pagamento dos valores validados e pertinentes a este ISF, o Gestor do Contrato designado deverá, até o décimo dia útil do mês seguinte ao passo previsto no inciso II deste (no segundo mês após a competência avaliada) encaminhar a ordenação à Diretoria do Fundo Municipal de Saúde (DFMS) ou outra área competente para providenciar a efetiva liquidação e pagamento dos valores devidos.

Parágrafo Único. Os servidores das áreas técnicas responsáveis pela apuração de cada subindicador previsto no Art. 73 desta Portaria deverão ser nomeados pelo Gabinete do Secretário (GS-SMS) em Portaria específica, seja individualmente, seja como integrantes de Grupo de Trabalho, Comissão de Apuração ou de Acompanhamento do Contrato formalizada para o fim disposto no Art. 76 desta Portaria.

Art. 77 Para ter validade a cada prestador de serviços de fisioterapia contratado e elegível, incluindo o direito à apuração dos indicadores e eventual recebimento de valores pecuniários, deverá haver o aceite, adesão e credenciamento vinculado a esta Portaria de ISF de forma livre, esclarecida e expressa, a contar da competência não apurada descrita no ato formal, conforme Anexo IV desta Portaria.

§ 1º A qualquer tempo e com validade para a competência seguinte a formalização da declaração de renúncia, poderá o prestador em serviços de fisioterapia deixar de aderir a Portaria de ISF, conforme previsto no *caput* deste artigo, mediante descredenciamento livre, esclarecido e formal, conforme Anexo IV desta Portaria.

§ 2º O descredenciamento a esta Portaria apenas desobriga, a partir da competência declarada, das obrigações atinentes a este instrumento, não incidindo, em nenhuma hipótese, nas obrigações contratuais regulares e o respectivo direito à retribuição pecuniária conforme a produção realizada e validada via sistema BPA-I/SIA, não objeto deste ISF.

TÍTULO XV DO INCENTIVO AOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO ODONTOLÓGICA

Art. 78 Os serviços de reabilitação odontológica através de próteses totais (maxilares e/ou mandibulares) e/ou próteses parciais removíveis (maxilares e/ou mandibulares) terão incentivo complementar de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) e de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por unidade de prótese total ou parcial removível executada e instalada, respectivamente.

Parágrafo Único. O Teto de financiamento complementar anual será de R\$ 1.116.000,00 (um milhão cento e

dezesseis mil reais), equivalente a 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) unidades de próteses parciais removíveis e de 360 (trezentas e sessenta) unidades de próteses totais.

Art. 79 Os serviços serão integralmente regulados pela Central de Regulação de Consultas e Exames.

Art. 80 Os valores serão repassados através de produção apresentada e faturada via processamento no Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 81 Será comunicada a Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em conformidade do art. 1.142 da Portaria de Consolidação 06/2017.

Art. 82 A prestação de contas se dará por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS).

TÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 Os incentivos desta Portaria farão parte do componente pré-fixado da contratualização, tendo seu repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no contrato com o Município, e assim, avaliadas na Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), a exceção do incentivo previsto no TÍTULO XIV – DO INCENTIVO AOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA (ISF).

Art. 84 O valor será repassado, mensalmente, de acordo com os regramentos estabelecidos no instrumento contratual.

Art. 85 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

MAURO FETT SPARTA DE SOUZA, Secretário Municipal de Saúde.

ANEXO I - DO SUBINDICADOR IASUS

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4585_ce_383891_1.pdf

ANEXO II - DO SUBINDICADOR IQREPS

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4585_ce_383891_2.pdf

ANEXO III - CÁLCULO DO TAMANHO DA AMOSTRA PARA O SUBINDICADOR IASUS E O SUBINDICADOR IQREPS

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4585_ce_383891_3.pdf

ANEXO IV - MINUTA DE INSTRUMENTO DE ADESÃO LIVRE E ESCLARECIDA AO INCENTIVO AOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA (ISF)

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4585_ce_383891_4.pdf

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município
Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Sebastião de Araújo Melo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO: André Luis dos Santos Barbosa

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: Andrea da Silva Pinto Schoeler

EDIÇÃO: Cíntia Harndt Endler, Katlyne Simoni, Kimberly do Canto Winter dos Santos, Maria de Lourdes Cordeiro, Raquele Dutra Teitelroit

ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 9º andar, Porto Alegre, RS

CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br